



CONTRATO Nº20232283

O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.442.825/0001-05, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.452.458/0001-59, denominada daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pelo(a) Sr (a). JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Fundo Municipal de Educação, portadora do CPF nº 215.027.223-72, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Martinho Lutero, 2596, CENTRO, Morada Nova-CE, CEP 62940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 22.577.181/0001-56, por seu representante legal, Sr.(a) VITOR LIMA DA CUNHA, portador CPF 036.417.993-76, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 041/2023-PE, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE PREST. DE SERV. DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUSO MOTORISTA JUNTO AO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME ANEXOS PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, conforme especificações contidas nos anexos do edital.

	ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
097454		QUILÔMETRO CORREGO	10.200,00	4,980	50.796,00
007455	LARGO, PEDRA E CAL, ATENDE 40 ALUNOS, IDA E VISTO QUE A CONCLUSÃO DO ANO LETIVO É 100 DIAS. ROTA 042 MANHĀ/TARDE	OUILÔMETRO	9.200,00	4,840	44.528,00
097455	SÃO FRANCISCO , CACIMBA DA ONÇA E SEDE-MANI ATENDE 12 ALUNOS.	A, 50KM			
	SÃO PEDRO, QUEIMADAS, BONITO E SEDE 42KM ATENDE 20 ALUNOS. VISTO QUE A CONCLUSÃO DO DIAS LETIVO.	ANO 100			
	DIAS ELIT.		V	ALOR GLOBAL R\$	95.324,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA:

- 3.1. Compete a Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

ES 185

VLC LOCACACI Administrative WC CONSTRUCACI (COCACACI DE SERVICACI DE S





- II Receber os veículos alugados junto à CONTRATADA, verificando se estão de acordo com o que foi especificado;
- III Pagar a importância correspondente aos veículos que rodarem efetivamente de acordo com os solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, km rodado, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- VI Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da CONTRATADA;
- II Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- VIII não haverá pagamento referente ao período de férias escolares.
- 3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

- 1. Prestar os serviços conforme exigência editalícia e contratual;
- 2. Prestar os serviços, conforme rotas e horários estabelecidos pela Contratante;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante ou a terceiros pelos seus empregados;
- 5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 7. Em caso de impossibilidade, por qualquer que seja o motivo, do CONTRATADO realizar os serviços objeto deste contrato, ficará sob sua inteira responsabilidade a colocação de outro veículo similar ao seu, para prestar o serviço.
- 8. Em caso de não cumprimento do dispositivo anterior, deverá ser a CONTRATANTE avisada para que se proceda o desconto do(s) dia(s) parado(s), sob pena de rompimento deste CONTRATO.
- 9. Não transferir, sob qualquer hipótese, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 10. Solicitar a Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA nota de empenho, em conformidade com os KM efetivamente rodados do mês anterior, apresentando a nota fiscal de acordo com a nota de empenho;
- 11. Apresentar conta bancária, no banco indicado pela Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, caso o

VLC LOCACAO DE Montanto de forma diplat por VLC POCACAO DE VECULOS CONSTRUCAO E SERVICOS CONSTRUCACION DE SERVICOS CONSTRUCTOR DE SER





pagamento não seja por boleto bancário;

- 12. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com óleo de motor trocado, filtro de óleo e de ar novos.
- 13. Cientificar a CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os veículos locados, para as providências cabíveis.
- 14. Responsabilizar-se por infrações e indicação do condutor
- 15. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.
- 16. Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município, os veículos que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos.
- 7. A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos veículos fornecidos em razão do presente contrato, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios, aplicandose, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).
 - 18. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
 - 19. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
 - 20. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela, correrão às plenas expensas da contratada, inclusive pagamento de custos e despesas com veículos referentes a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal.
 - 21. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 04 (quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.
 - 22. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatado perda total em veículos sinistrados.
 - 23. Ressaltamos que empresa vencedora do certame deverá possuir veículos dentro das normas de trânsito para transporte escolar;
 - 24. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SEDU:
 - A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;
 - 26. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

VLC LOCACAO DE GRANDO de forma depart por VLC VERCULOS LOCACAO DE VERCULOS SCRIVICOS DE SERVICOS DE SE





- 27. O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizados, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
- 28. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;
- 29. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- 30. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- 31. O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e a SEME, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2023, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com o permitido neste artigo.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 6.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 6.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 6.3. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, a Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05





(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente e ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, té o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.
 - III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;
 - 7.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185

VLC LOCACAO Assinado de forma
DE VEICULOS UCACAO DE
CONSTRUCAO LOCACAO DE
E SERVICOS CONSTRUCAO E
SENCOS
DE:2257718100 Dedos:202309.08





adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

- 7.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.6. A falta de material/veículos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO:

8.1. Pela Prestação dos serviços aqui pactuados, a Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA pagará o preço plobal de R\$ 95.324,00 (noventa e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irreajustáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.

A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob analise, Pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA apresentará, nota fiscal referente a todos os veículos que foram locados no mês, ficando o pagamento na obrigatoriedade de ser efetuado até o 10° (décimo) dia útil do dia subsequente ao recebimento da nota fiscal, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA, em conta corrente de sua titularidade servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação da nota fiscal e ou fatura, podendo ainda ser realizado por boleto bancário.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

Parágrafo Quarto - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontrase adimplente com a regularidade fiscal.

Parágrafo quinto - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a importância correspondente aos veículos que rodarem efetivamente de acordo com o solicitado pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185





No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) > I = 0,00016438365 365

Em que:

🛋 = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sexto - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a pen alidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Sétimo - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo oitavo dotação orçamentária - Exercício 2023 Atividade 0707.123610013.2.030 Gestão do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com fonte de recurso; 1550000000 Transferência do Salário-Educação e 1553000000 Transferência de Recurso do PNATE.

Parágrafo nono - No caso das situações que a legislação obrigar, fica o pagamento condicionado à apresentação e confirmação do CENFOP - Certificado Eletrônico de Nota Fiscal para Órgão Público, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.623/05 e nos Decretos Estaduais nº27.922/05 e 27.952/05.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9. Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, devidamente designado, cargo, ao qual compete:
- I Anotar, no processo de pregão eletrônico, protocolado na Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este termo;
- III Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.





Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 10.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 10.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 0.3. A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, Pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO E BASE LEGAL:

11.1. Este Contrato se encontra subordinado à legislação específica, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado. Fica eleito o Foro da Cidade de JAGUARETAMA, onde serão executados os serviços, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA poderá sub-empreitar parte dos serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências ou seja no máximo 50% (cinquenta por cento):
 - 12.2. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste contrato, contudo em qualquer situação a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.
 - 12.3. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal de CONTRATANTE com os subcontratados.
 - 12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratação por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA:

13.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2023-PE, bem como à proposta comercial da Contratada.

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185



VLC LOCACACI Assinado de forma DE VEICULOS (LOCACADE CONSTRUCACI VEICUS) E SERVICOS SERVICOS SERVICOS DE:225771910100152379181000150 Dedes:2023.09.08





13.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

JAGUARETAMA - CE, 05 de Setembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA **CONTRATANTE**

VLC LOCACAO DE VEICULOS CONSTRUCACI

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por VLC LOCACAO DE VEICULOS CONSTRUCAO E SERVICOS

VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES VITOR LIMA DA CUNHA **CONTRATADA**

1. Nome: Killton Rian Genus S	Almaida CPF	N° 093.401.193-12
2. Nome: Wesley Annua Lim	<u>Q</u> CPF	N°084.293.873-74